



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
COMISSÃO ESPECIAL CONSTITUÍDA EM 25/04/2024

C M MAGALHÃES DE ALMEIDA-MA	
PROCESSO Nº	C36/24
FOLHAS Nº	17

PARECER ÚNICO DA COMISSÃO ESPECIAL CONSTITUÍDA EM
25/04/2024

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 16/2024, que autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Magalhães de Almeida/MA, à Defensoria Pública do Estado do Maranhão para fins de construção e instalação de Núcleo Ecológico no Município;

PROJETO DE LEI Nº 18/2024, que autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Magalhães de Almeida/MA, para fins de construção e instalação da Sede da Delegacia de Polícia Civil no Município e dá outras providências;

PROJETO DE LEI Nº 19/2024, que autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Magalhães de Almeida/MA, para fins de construção e instalação da Sede do Quartel da Polícia Militar no Município e dá outras providências;

PROJETO DE LEI Nº 20/2024, que autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Magalhães de Almeida/MA, para fins de construção e instalação do Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS no Município e dá outras providências.

AUTOR DE AMBOS: PODER EXECUTIVO - PREFEITO MUNICIPAL RAIMUNDO NONATO CARVALHO.

RELATOR: VEREADOR JÚNIOR NEGÃO.

CÂMARA DE MAGALHÃES

LEIA-SE EM PLENÁRIO

EM: 25/04/24

RELATÓRIO:

ASSINATURA:

Trata-se de Parecer Único proferido por esta Comissão Especial que ora analisa os seguintes Projetos de Leis: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 16/2014, Projeto de Lei 18/2024, Projeto de Lei nº 19/2024 e Projeto de Lei 20/2024, que tratam sobre doação de alguns imóveis de Propriedade do Município para fins de Construção de Prédios Público pelo ente estadual e dá outras providências.

C M MAGALHÃES DE ALMEIDA-MA

APROVADO

EM 25/04/24

Presidente

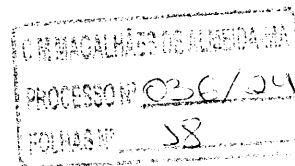
ANÁLISE JURÍDICA

É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
COMISSÃO ESPECIAL CONSTITUÍDA EM 25.04/2024



I- zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Com relação à competência municipal, importante destacar que o legislador constituinte optou por enumerar num mesmo artigo - artigo 30 da Constituição Federal - as competências legislativas e materiais:

Compete aos municípios:

- I- legislar sobre assuntos de interesse local;*
- II- Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

O inciso II do art. 30 (Compete aos Municípios suplementar a legislação federal e a estadual no que couber), por sua vez, trata da competência legislativa suplementar do Município. A Constituição de 88 inovou, atribuindo ao Município uma competência legislativa que não possuía nas Constituições anteriores.

Frisa-se ainda, que o constituinte originário previu
que:

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

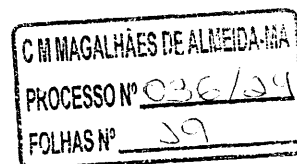
No que se refere à competência do município para dispor sobre organização do município a Lei Orgânica do Município não deixa margem para interpretação, sendo competência privativa do município legislar sobre interesse local. Senão vejamos:

Artigo 10- Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I- Legislar sobre assuntos de interesse local:**



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
COMISSÃO ESPECIAL CONSTITUÍDA EM 25.04/2024



No que concerne aos PLs objetos de análise a Lei Orgânica Municipal disciplina no artigo 95 que é possível a doação de imóveis desde que seja por motivo de interesse público devidamente justificável como é o caso em comento, haja vista que presente projeto de lei visa a doação de lotes para fins de moradia.

Artigo 95: A alienação de bens municipais subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

II- Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e de concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistências ou quando houver interesses públicos relevantes, justificados pelo executivo

Portanto os PLs estão em consonância tanto com a Constituição Federal de 1988, bem como a Lei Orgânica Municipal, que disciplinou as matérias em comento.

Outro sim: as propostas de doações são contribuições do Poder Executivo Municipal, cooperando com os entes federal e estadual, visando a prestação de serviços de assistência jurídica e outros serviços, para fins de promoção da melhoria de vida da comunidade local, buscando soluções para os problemas por ela enfrentados.

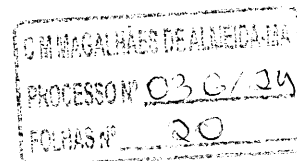
Portanto, diante dos fundamentos acima expostos votamos pela Legalidade e Constitucionalidade dos Projeto de Leis em análise, apresentando nova redação ao artigo primeiro dos projetos de Leis nº 18/2024 e 19/2024, para correção do nome do ente a quem a doação será efetivada, e incluindo um artigo enumerado de artigo 4º ao Projeto de Lei 16/2024, conforme as redações transcritas abaixo:

Projeto de Lei nº 18/2024.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a Secretaria de Segurança Pública ou Órgão Equivalente, para a construção da Delegacia de Polícia Civil, o imóvel localizado na Rua Manoel Tote, s/n, Centro, no município de Magalhães de Almeida, tendo as seguintes coordenadas: P 01: -3.393848; -42.212794; P 02: -3.394007; -42.212709; P 03: - 3.393941; -42.212467; P 04: -3.393732; -42.212553, conforme Memorial Descritivo e Planta anexa.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
COMISSÃO ESPECIAL CONSTITUÍDA EM 25/04/2024



Projeto de Lei nº 19/2024.

Art. 1º - Projeto de Lei nº 19/2024, Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão ou Órgão Equivalente, para a construção do Quartel da Polícia Militar, o imóvel localizado na Rua Manoel Tote, s/n, Centro, no município de Magalhães de Almeida, tendo as seguintes coordenadas: P 01: -3.394007; -42.212709; P 02: -3.394264; -42.212586; P 03: -3.393989; -42.212433; P 04: -3.393941; -42.212467, conforme Memorial Descritivo e Planta anexa.

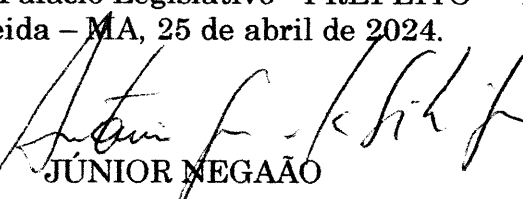
Dê-se ao artigo 4º Projeto de Lei nº 16/2024 a redação abaixo e renumere-se o artigo seguinte da proposta.

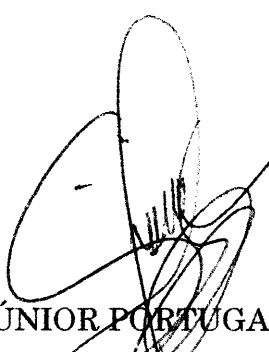
Art. 4º - Se no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contara da data da publicação desta Lei, não se iniciarem as Obras a que se refere o artigo 2º, o imóvel retornará ao patrimônio público municipal.

Quanto ao Projeto de Lei nº 29/2024, não há o que emendar.

Isto posto, votamos pela constitucionalidade e legalidade das proposições analisadas, apelando ao Plenário a aprovação dos Projetos de Leis nºs 16/2024, nos termos do Substitutivo, 18/2024, 19/2024 e 20/2024, incluindo as emendas propostas, ressaltando que as referidas emendas não alteram o objeto das propostas oriundas do Poder Executivo, apenas corrigem erros técnicos.

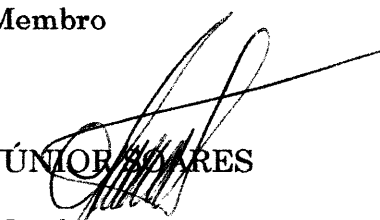
Sala das Comissões do Palácio Legislativo PREFEITO RAIMUNDO OLINDA, Magalhães de Almeida – MA, 25 de abril de 2024.


JÚNIOR MEGAAO
Presidente/Relator


JÚNIOR PORTUGAL
Membro


GILDAZIO ARAÚJO
Membro


ELI MONTEIRO
Membro


JÚNIOR SOARES
Membro